



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.  
(Do Sr. Miro Teixeira)**

Dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens destinados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo direta ou indiretamente relacionados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

**Art. 2º** Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente relacionadas à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

**§ 1º** A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI vinculado à importação, incidente no desembarque aduaneiro;

II - Imposto de Importação - II;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - COFINS-Importação;

V - Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - MERCANTE;

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 3º Será adotado procedimento simplificado com o objetivo de permitir o desembaraço aduaneiro dos bens a que se refere esta lei no menor prazo possível.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O surto epidêmico de Dengue, Chikungunya e Zika verificado nos últimos meses tem sido desastroso para um número cada vez maior de brasileiros. No caso do vírus Zika, em razão das sequelas que pode produzir, a preocupação é ainda maior.

Dados do Ministério da Saúde referentes ao período novembro/2015 a 13.02.2016 contabilizam 5.280 casos notificados de Microcefalia e/ou alterações do Sistema Nervoso Central sugestivos de infecção congênita. Desses, 1.345 já foram investigados, sendo que 508 (37,8%) foram confirmados e 837 (62,2%) descartados. Entretanto, 3.935 (74,5%) notificações continuam ainda sob investigação.

([http://combateaedes.saude.gov.br/images/pdf/Microcefalias\\_Informe\\_Epidemiologico\\_13\\_SE\\_06\\_2016\\_17fev2016.pdf](http://combateaedes.saude.gov.br/images/pdf/Microcefalias_Informe_Epidemiologico_13_SE_06_2016_17fev2016.pdf) , pesquisa em 22.02.2016)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É preciso que se adotem ações urgentes em todos os campos: no combate ao mosquito e aos focos de proliferação, em testes para a detecção das doenças, em pesquisas científicas e em todas as demais ações que possam minorar o sofrimento de milhares de pessoas e trazer essa situação de calamidade para níveis de controle no âmbito da saúde pública.

Uma das alternativas em análise é a esterilização dos mosquitos machos por radiação nuclear. A partir da Técnica do Inseto Estéril (TIE), um grupo de cientistas brasileiros analisa os efeitos da radiação ionizante nas fases do ciclo evolutivo (ovo, larva, pupa e adultos) do *Aedes aegypti*. Esse estudo é uma demanda do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ao Laboratório de Radiobiologia e Ambiente, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP) e ao Centro de Tecnologia das Radiações do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN-SP).

Essa técnica já é empregada para reduzir as populações de outros insetos, como a mosca-das-frutas. De acordo com os cientistas, com a liberação de um grande número de machos estéreis a população do *Aedes aegypti* sofreria redução significativa em poucos meses.

Essa linha de pesquisa corresponde a uma das áreas que poderá ser beneficiada com as medidas propostas no presente projeto de lei. Esperamos que ele contemple muitas outras ações que tenham como propósito erradicar o *Aedes aegypti* e as doenças por ele transmitidas.

É com esse objetivo que oferecemos a presente proposição à análise das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado MIRO TEIXEIRA  
REDE**